



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 24 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2618

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Adjudicação Pregão Presencial 050/2021**
- **Homologação Pregão Presencial 050/2021**
- **Contrato 047/2022 Pregão Presencial 050/2021**
- **Contrato 048/2022 Pregão Presencial 050/2021**
- **Contrato 049/2022 Pregão Presencial 050/2021**
- **Contrato 050/2022 Pregão Presencial 050/2021**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

### ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 213/2021.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, **ADJUDICA** após análise e julgamento dos envelopes A e B, com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e nas disposições, o Pregão Presencial nº 050/2021, objetivando a contratação de Empresa para aquisição de material de expediente em geral, visando atender a necessidade das Secretarias que compõem a estrutura da prefeitura do Município de Iguaí/BA, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Por lote

#### **Empresas classificadas como vencedoras:**

<b>LICITANTES</b>	<b>LOTES</b>	<b>LANÇE FINAL R\$ VENCEDOR</b>
EMPRESA APL MAGAZINE CNPJ Nº 26.823.671/0001-46	I	R\$ 1.379.661,68
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	II	R\$ 190.666,60
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-5210.424.012/0001-05	III	R\$ 382.100,35
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	IV	R\$ 29.500,00
EMPRESA APL MAGAZINE CNPJ Nº 26.823.671/0001-46CNPJ Nº 10.424.012/0001-05	V	R\$ 161.264,71
EMPRESA APL MAGAZINE CNPJ Nº 26.823.671/0001-46CNPJ Nº 10.424.012/0001-05	VI	R\$ 102.443,18
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	VII	R\$ 2.850,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	VIII	R\$ 3.843,74
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	IX	R\$ 25.507,50
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	X	R\$ 41.479,45
EMPRESA EMANUELLE ALMEIDA FRANCA RIBEIRO RODRIGUES - CNPJ Nº 28.727.575/0001-20	XI	R\$ 107.995,14
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XII	R\$ 614.919,99
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XIII	R\$ 621.500,00
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	XIV	R\$ 114.855,00
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	XV	R\$ 17.537,00
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	XVI	R\$ 11.676,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.807.800,34</b>

**VALOR POR EXTENSO:** R\$ 3.807.800,00 (três milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos).

Iguaí/BA, em 07 de janeiro de 2022.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 213/2021.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 050/2021, objetivando a contratação de Empresa para aquisição de material de expediente em geral, visando atender a necessidade das Secretarias que compõem a estrutura da prefeitura do Município de Iguaí/BA, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), e declara as empresas constantes no quadro, vencedoras:

<b>LICITANTES</b>	<b>LOTES</b>	<b>LANCE FINAL R\$ VENCEDOR</b>
EMPRESA APL MAGAZINE CNPJ Nº 26.823.671/0001-46	I	R\$ 1.379.661,68
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	II	R\$ 190.666,60
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-5210.424.012/0001-05	III	R\$ 382.100,35
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	IV	R\$ 29.500,00
EMPRESA APL MAGAZINE CNPJ Nº 26.823.671/0001-46CNPJ Nº 10.424.012/0001-05	V	R\$ 161.264,71
EMPRESA APL MAGAZINE CNPJ Nº 26.823.671/0001-46CNPJ Nº 10.424.012/0001-05	VI	R\$ 102.443,18
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	VII	R\$ 2.850,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	VIII	R\$ 3.843,74
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	IX	R\$ 25.507,50
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	X	R\$ 41.479,45
EMPRESA EMANUELLE ALMEIDA FRANCA RIBEIRO RODRIGUES - CNPJ Nº 28.727.575/0001-20	XI	R\$ 107.995,14
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XII	R\$ 614.919,99
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XIII	R\$ 621.500,00
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	XIV	R\$ 114.855,00
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	XV	R\$ 17.537,00
EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME CNPJ Nº 17.359.377/0001-34	XVI	R\$ 11.676,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.807.800,34</b>

**VALOR POR EXTENSO:** R\$ 3.807.800,00 (três milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Iguaí/BA, em 07 de janeiro de 2022.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**CONTRATO N. 047/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 213/2021.**

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ – BA E A EMPRESA APL GOMES MAGAZINE – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA APL GOMES MAGAZINE – ME**, CNPJ nº 26.823.671/0001-46, Inscrição Estadual nº 137.587.973 ME, situado à Rua Dr. Manoel Novais, n. 150, Centro, Ibicuí/BA, CEP 45.290-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, Processo Administrativo nº. 213/2021 neste ato representado pela Sra. Ana Paula Lima Gomes, portador de documento de identidade nº 13.362.887-60, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de material de expediente que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente em geral, visando atender a necessidade das Secretarias que compõem a estrutura da prefeitura do Município de Iguaí/BA, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme Especificações, Quantitativos e Condições descritos no **ANEXO I** – Termo de referência, da licitação do Pregão Presencial nº. 050/2021.

**§ 1º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>E. de despesa:</b>
03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1003 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.30.00
	2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	3.3.90.30.00
	2015 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	3.3.90.30.00
	2017 - CAPACIT., CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇ.	19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	3.3.90.30.00
	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00

**CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

		do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2020 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	3.3.90.30.00
	2021 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação	3.3.90.30.00
	2347 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	3.3.90.30.00
03.60.07 - CULTURA	2024 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 Recursos Ordinários 10 FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	3.3.90.30.00
	2086 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRAD. RELIGIOSOS	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
03.80.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
	2039 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	3.3.90.32.00
	2047 - GESTÃO DO IGD SUAS	29 Transferências de Recursos	3.3.90.30.00

**CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 2**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BF0VGZ4CGANUHAUNMSNSHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

		do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2088 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2350 - GESTÃO DE DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO FMAS	28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
03.80.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1027 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
	2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	3.3.90.30.00
	2035 - APOIO AOS CONSELHOS MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
03.80.11 - MANUT DO CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRINÇA/ ADOLEC.	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
	2351 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 1.643.369,57 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 2º - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

**CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 3**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

O prazo de vigência do presente contrato é até dia **31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de entrega do objeto do presente contrato é **PARCELADA**.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### **V - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) **Fornecer** os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) **Zelar** pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

**CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 4**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i)** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j)** Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondendo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k)** Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l)** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n)** Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

### VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b)** Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c)** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**§ 1º** - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de entrega em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**§ 1º** - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

**§ 2º** - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**§ 3º** - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**§ 4º** - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

**CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 5**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º** - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**§ 6º** - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**§ 7º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 8º** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§ 9º** - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 10º** - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

---

**CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 6**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§ 11º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 12º - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

---

CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**b)** Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**§ 7º.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 07 de janeiro de 2022.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA A P L GOMES MAGAZINE – ME.**  
**CNPJ: 26.823.671/0001-46**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.
2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

---

**CONTRATO N. 047/2022. Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 8**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**CONTRATO N. 048/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 213/2021.**

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ – BA E A EMPRESA HILDERICO DOS SANTOS MATOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA HILDERICO DOS SANTOS MATOS ME**, CNPJ nº 22.776.855/0001-41, Inscrição Estadual nº 125.617.837, situado à Av. Juscelino Kubitschek, n. 112, Centro, Itororó/BA, CEP 45.710-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, Processo Administrativo nº. 213/2021 neste ato representado pelo Sr. HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA, portador de documento de identidade nº 09361525-67, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de material de expediente, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente em geral, visando atender a necessidade das Secretarias que compõem a estrutura da prefeitura do Município de Iguaí/BA, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme Especificações, Quantitativos e Condições descritos no **ANEXO I** – Termo de referência, da licitação do Pregão Presencial nº. 050/2021.

**§ 1º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>E. de despesa:</b>
03.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 55 Transferência Especial da União	3.3.90.30.00
	2061 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2062 - SAÚDE DA FAMÍLIA	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2063 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00

**CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

	2065 - SAÚDE BUCAL	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2066 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPUL. P/ PROCEDIMENTOS, ALTA/ MÉDIA COMPL.	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2068 - SAÚDE NA ESCOLA	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2069 - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADE REGIONAIS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2070 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2071 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2073 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2075 - MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DAS AÇÃO BÁSICA - PMAQ	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2344 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2349 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
03.11.01 – AGRICULTURA	2076 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2077 - DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2079 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.12.01 - TURISMO	2081 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.13.01 - MEIO AMBIENTE	1057 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MATAS CILIARES	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2082 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2083 - MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2084 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.14.01 – ESPORTE	2032 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2033 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2093 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.16.01 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2092 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.20.02 - GABINETE DO PREFEITO	2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.30.03 - PROCURADORIA	2004 - GESTÃO DOS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00

**CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

JURÍDICA	SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
03.40.04 - CONTROLADORIA	2005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.50.05 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1003 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.30.00
	2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	3.3.90.30.00
	2015 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	3.3.90.30.00
	2017 - CAPACIT., CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇ.	19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	3.3.90.30.00
	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2020 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	3.3.90.30.00
	2021 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	3.3.90.30.00

**CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

		22 Transferências de Convênios – Educação	
	2347 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	3.3.90.30.00
03.60.07 - CULTURA	2024 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 Recursos Ordinários 10 FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	3.3.90.30.00
	2086 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRAD. RELIGIOSOS	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
03.80.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
	2039 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	3.3.90.32.00
	2047 - GESTÃO DO IGD SUAS	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
	2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2088 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2350 - GESTÃO DE DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO FMAS	28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
03.80.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1027 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
	2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	3.3.90.30.00
	2035 - APOIO AOS CONSELHOS MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
03.80.11 - MANUT DO	2036 - GESTÃO DOS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00

**CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 4**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRINÇA/ ADOLEC.	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	2351 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.90.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA	2048 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA- ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	0 Recursos Ordinários 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	3.3.90.30.00

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 1.880.017,63 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, dezessete reais e sessenta e três centavos).

§ 1º - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 2º - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até dia **31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de entrega do objeto do presente contrato é **PARCELADA**.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

---

CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 5





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

### **V - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) **Fornecer** os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) **Zelar** pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

### **VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

---

**CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 6**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de entrega em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§ 2º - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 3º - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 4º - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§ 6º - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar

---

CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**§ 7º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 8º** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§ 9º** - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 10º** - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**§ 11º** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§ 12º** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

**CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 8**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

---

CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 07 de janeiro de 2022.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA HILDERICO DOS SANTOS MATOS**  
**CNPJ: 22.776.855/0001-41**  
**CONTRATADO**

***Testemunhas:***

1. \_\_\_\_\_  
***CPF Nº.***
  
2. \_\_\_\_\_  
***CPF Nº.***

---

**CONTRATO N. 048/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 10**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**CONTRATO N. 049/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 213/2021.**

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ – BA. E A EMPRESA EMANUELLE ALMEIDA FRANÇA RIBEIRO RODRIGUES 02720300586.**

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EMANUELLE ALMEIDA FRANÇA RIBEIRO RODRIGUES 02720300586**, CNPJ nº 28.727.575/0001-20, Inscrição Estadual nº 143.649.887, situado à Rua Nilson M. Benjamin, n. 122, Centro, Iguaí/BA, CEP 45.280-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, Processo Administrativo nº. 213/2021 neste ato representado pela Sra. **EMANUELLE ALMEIDA FRANÇA RIBEIRO RODRIGUES**, portadora de documento de identidade nº 09.336.370-20, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de material de expediente que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente em geral, visando atender a necessidade das Secretarias que compõem a estrutura da prefeitura do Município de Iguaí/BA, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme Especificações, Quantitativos e Condições descritos no **ANEXO I** – Termo de referência, da licitação do Pregão Presencial nº. 050/2021.

**§ 1º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>E. de despesa:</b>
03.11.01 – AGRICULTURA	2076 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2077 - DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2079 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.12.01 - TURISMO	2081 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.13.01 - MEIO AMBIENTE	1057 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MATAS CILIARES	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2082 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2083 - MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2084 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.14.01 – ESPORTE	2032 - GESTÃO DOS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00

**CONTRATO N. 049/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

	SERVIÇOS DE ESPORTE		
	2033 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2093 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.16.01 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2092 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.20.02 - GABINETE DO PREFEITO	2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.30.03 - PROCURADORIA JURÍDICA	2004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.40.04 - CONTROLADORIA	2005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.50.05 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
	2009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00
03.90.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2048 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	0 Recursos Ordinários 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	3.3.90.30.00

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$ 107.995,14 (cento e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e catorze centavos).

**§ 1º** - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**§ 2º** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**§ 3º** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**§ 4º** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

**§ 5º** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CONTRATO N. 049/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 2**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

O prazo de vigência do presente contrato é até dia **31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de entrega do objeto do presente contrato é **PARCELADA**.

**§ 1º** - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

**§ 2º** - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### **V - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) **Fornecer** os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) **Zelar** pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

---

CONTRATO N. 049/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

### VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de entrega em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§ 2º - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 3º - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 4º - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

---

CONTRATO N. 049/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**II** - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º** - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**§ 6º** - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**§ 7º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 8º** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§ 9º** - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 10º** - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**§ 11º** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas

---

CONTRATO N. 049/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 12º - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

---

CONTRATO N. 049/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**§ 7º.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 07 de janeiro de 2022.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA EMANUELLE ALMEIDA FRANCA RIBEIRO RODRIGUES 02720300586**  
**CNPJ: 28.727.575/0001-20**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**CPF Nº.**
2. \_\_\_\_\_  
**CPF Nº.**

---

**CONTRATO N. 049/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**CONTRATO N. 050/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 213/2021.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ/BA E A EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME**, CNPJ nº 17.359.377/0001-34, Inscrição Estadual nº 106.026.384, situado à Rua Jesiel Norberto, 216, Centro, Nova Canaã/BA, CEP 45.270-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, Processo Administrativo nº. 213/2021 neste ato representado pelo Sr. **JADSON SANTOS MATOS**, portador de documento de identidade nº 814951376, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de material de expediente, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente em geral, visando atender a necessidade das Secretarias que compõem a estrutura da prefeitura do Município de Iguaí/BA, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme Especificações, Quantitativos e Condições descritos no **ANEXO I** – Termo de referência, da licitação do Pregão Presencial nº. 050/2021.

**§ 1º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Fonte:	E. de despesa:
03.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 55 Transferência Especial da União	3.3.90.30.00
	2061 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2062 - SAÚDE DA FAMÍLIA	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2063 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2065 - SAÚDE BUCAL	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	3.3.90.30.00

**CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

		SUS	
	2066 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPUL. P/ PROCEDIMENTOS, ALTA/ MÉDIA COMPL.	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2068 - SAÚDE NA ESCOLA	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2069 - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADE REGIONAIS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2070 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2071 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2073 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2075 - MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DAS AÇÃO BÁSICA - PMAQ	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2344 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
	2349 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.3.90.30.00
03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1003 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.30.00
	2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	3.3.90.30.00
	2015 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	3.3.90.30.00
	2017 - CAPACIT., CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO.	19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	3.3.90.30.00
	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00

CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

		do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação	
	2020 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	3.3.90.30.00
	2021 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação	3.3.90.30.00
	2347 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	3.3.90.30.00
03.60.07 - CULTURA	2024 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 Recursos Ordinários 10 FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	3.3.90.30.00
	2086 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRAD. RELIGIOSOS	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
03.80.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
	2039 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	3.3.90.32.00
	2047 - GESTÃO DO IGD SUAS	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
	2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2088 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00
	2350 - GESTÃO DE DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO FMAS	28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00

CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BF0VGZ4CGANUHAUNMSNSHA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

		do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
03.80.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1027 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	3.3.90.30.00
	2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	3.3.90.30.00
	2035 - APOIO AOS CONSELHOS MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
03.80.11 - MANUT DO CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRIANÇA/ ADOLEC.	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.3.90.30.00
	2351 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	0 Recursos Ordinários	3.3.90.30.00

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 176.418,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais).

**§ 1º** - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**§ 2º** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**§ 3º** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**§ 4º** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

**§ 5º** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até dia **31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de entrega do objeto do presente contrato é **PARCELADA**.

**§ 1º** - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### V - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) **Fornecer** os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) **Zelar** pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

---

CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

### VI - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de entrega em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§ 2º - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 3º - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 4º - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

---

CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguai/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**§ 6º** - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**§ 7º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 8º** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§ 9º** - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 10º** - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**§ 11º** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§ 12º** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução da entrega do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

---

CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 07 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ  
RONALDO MOITINHO DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

**EMPRESA JADSON SANTOS MATOS ME.  
CNPJ N. 17.359.377/0001-34  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**CPF Nº.**
2. \_\_\_\_\_  
**CPF Nº.**

---

**CONTRATO N. 050/2022 - Pregão Presencial nº. 050/2021 – FL. 9**